

**CNT** | Confederação  
Nacional do  
Transporte



**MEDALHA JK**  
ORDEM DO MÉRITO DO TRANSPORTE BRASILEIRO

**REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DO  
TRANSPORTE BRASILEIRO**

(Instituído pela Resolução Normativa nº. 002/91, de 28/11/1991).

**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - A Ordem do Mérito do Transporte Brasileiro é uma concessão da Confederação Nacional do Transporte CNT, destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que se destaquem pela prestação de serviços relevantes ao setor de transportes, em quaisquer de suas modalidades.

**Art. 2º** - O Patrono da Ordem é o ex-Presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira.

**CAPÍTULO II  
Da Honraria**

**Art. 3º** - A Ordem do Mérito do Transporte Brasileiro outorgará a seguinte honraria:

a) “Medalha JK Mérito do Transporte”, com os seguintes graus e critérios:

**I Grã Cruz** fará jus:

a) pessoa de grande expressão que tenha prestado relevantes serviços ao Setor de Transportes.

**II Grande Oficial** farão jus:

a) pessoas de expressão que tenham prestado relevantes serviços ao Setor de Transportes.

### III Oficial farão jus:

- a) pessoas públicas, de atuação local ou regional;
- b) presidentes ou ex-presidentes de Sindicatos de Transportes;
- c) dirigentes ou ex-dirigentes de entidades do setor;
- d) empresários ou ex-empresários de transporte;
- e) técnicos ou profissionais que trabalham ou tenham trabalhado no setor, em funções públicas, em entidades de classe ou na iniciativa privada;
- f) pessoas que, em situações não previstas nas alíneas anteriores, tenham contribuído para o desenvolvimento e o progresso do transporte brasileiro.

**Art. 4º** - “A Medalha JK Mérito do Transporte” será concedida respeitando-se os seguintes limites máximos e anuais:

- I Grã-Cruz 1 (uma) concessão por ano;
- II Grande Oficial 6 (seis) concessões por ano;
- III Oficial 12 (doze) concessões por ano.

**Parágrafo Primeiro:** Admitir-se-á a concessão “post mortem” da medalha, em qualquer de seus graus;

**Parágrafo Segundo:** O número de concessões “post mortem” da medalha, não obedecerá ao limite estabelecido no *caput*, podendo ser concedida até 3 (três) por ano.

**Art. 5º** - É vedada a ascensão de pessoas que já foram agraciadas com a Medalha JK, em anos anteriores em quaisquer de seus graus.

**Art. 6º** - A outorga da medalha, em qualquer dos seus graus, dar-se-á mediante votação realizada pelo Conselho de Representantes da CNT, com base em lista apresentada pelas seções.

**Parágrafo Único** A lista de que trata este artigo será acompanhada de *curriculum vitae* dos candidatos, com destaque para as suas realizações em prol do setor de transporte.

**Art. 7º** - A outorga da Medalha poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I não comparecimento do agraciado;
- II devolução das insígnias pelo agraciado;
- III comportamento posterior incompatível com os objetivos da Ordem.

**Parágrafo Único** A outorga é personalíssima e não será admitido representante para o seu recebimento exceto o mencionado no parágrafo 2º do art.4º.

### **CAPÍTULO III** **Das Insígnias e Diploma**

**Art. 8º** - A Medalha JK, segundo cada grau, terá as seguintes características:

**I Grã-Cruz:**

- a) Medalha esmaltada e dourada, suspensa por faixa de 90 mm de largura, nas cores verde e amarela, usada a tiracolo;
- b) Miniatura esmaltada e dourada, suspensa por fita de 20 mm de largura, nas cores verde e amarela, para uso em casaca;
- c) Roseta de lapela, com laço dourado, para uso em traje de passeio.

**II Grande Oficial:**

- a) Medalha esmaltada e prateada, suspensa por colar de fita de 30 mm de largura, nas cores verde e amarela, usada ao pescoço;
- b) Miniatura esmaltada e prateada, suspensa por fita de 20 mm de largura, nas cores verde e amarela, para uso em casaca;
- c) Roseta de lapela, para uso em traje de passeio.

**III Oficial:**

- a) Medalha esmaltada suspensa por fita de 30 mm de largura, nas cores verde e amarela, usada ao lado esquerdo do peito;

b) Roseta de lapela, para uso em traje de passeio.

**Art. 9º** - No verso de todas as medalhas haverá a inscrição: "Confederação Nacional do Transporte Ordem do Mérito do Transporte Brasileiro".

**Art. 10º** - A todos os graus corresponderá um diploma, assinado pelo presidente da Confederação Nacional do Transporte.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Solenidade de Entrega das Medalhas**

**Art. 11º** - Anualmente, a Ordem fará realizar uma sessão solene, que será objeto da mais ampla divulgação, ocasião em que serão entregues as medalhas de que trata este Regulamento.

**Clésio Andrade**  
Presidente